ANNO DE 1838. SEXTA FEIRA 6 DE JULHO. N. 144.

DIARIO DE PERNAMBUCO

PERN. NA TYP. DE M. F. DE FARIA. 1838.

DIAS DA SEMANA.

2 Segunda Visitação de N. S. Relaç. de manhã. e aud. do J. dos Orf. de t.
3 Terça S. Jacinto M. Audien. do Juis do crime de t. ses. da T. P.
4 Quarta S. Isabel R. Sessão da Thesouraria Pub.
5 Quinta S. Athanasio M. Rellação de manhã aud. do J. dos orf. de t.
6 Sexta S. Domingas V. M. Aud. do J. de Dir. de m. etc.
7 Sabbado S. Pulqueria V. Relação de m. e aud. do V. G. de tar. em O. L ch. as 11 h. e 38 m. da t.
8 Domingo S. Procopio M.

Mare' cheia para o dia 6 de Julho.
ás 5 hora e 18 m. da m. e 5 h. 42 m. da tard.

Tudo agora depende de nós mesmos da nossa prudencia, moderação, e energia: continuemos como principiamos e seremos apontados com admiração entre as Nações mais cultas.

Proclamação d'Assemblea Geral do brasil.

Subscreve-se a 1,000 reis menças pagos adiantados nesta Tipografia, rua das Cruses D. 3, e na Praça da independencia D. 37 e 38. onde se recebem correspondencias legalisadas, e annuncios e inserindo-se estes gratis sendo dos proprios assignantes, e vindo assignados.

CAMBIOS.

Julho 5.

Londres 28 De. St, por 1000 ced nominal
Lisboa 90 por oio premio, por metal, Nom
França 330 à 34o Rs. por franco
Rio de Jan. ao par
Moedas de 6,400 15 000 as velhas, novas 14.800
" 4,000 7 800 a 8 000
Pezos Colunares 1,670 a 1680
ditto Mexicanos 1,650
Patacões Brasileiros 1,670 a 1680
Premio das lettras, por mez 1 por oio
Cobre a par das sedulas

PARTIDA DOS CORREIOS.

Olinda — Todos os dias ao meio dia.
Goiana, Alhandra, Paraiba, Villa do Conde, Mamanguape, Pilar, Rea de S. João, Brejo d'Area Rainha, Pombal, Nova de Sousa, Cidade do Nata Villas de Goiannínha, e Nova da Princesa, Cidade da Fortaleza, Villas do Aquiràs, Monte mor novo Aracaty, Cascavel, Canindé, Granja, Imperatriz S. Bernardo, S. João do Principe, Sobral, Nova do Elrey, Icó, S. Matheus, Reacho do sangue, S Antonio do Jardim, Quexeramobim, e Parnahiba — Segundas e Sextas feiras ao meio dia por via da Paraiba. Santo Antão — Todas as quintas feiras ao meio dia. Garanhuns, e Bonito — nos dias 10 e 24 de cada mez ao meio dia. Flores — no dia 13 de cada mez ao meio dia. Cabo, Serinhaem, Rio Formozo, e Porto Calvo — nos dias 1, 11, e 21 de cada mez.

PARTE OFFICIAL.

RIO DE JANEIRO.

CAMARA DOS SENADORES.

Sessão em 1. de Junho.

Presidencia do Senhor Marquez de Baependy.

Aberta a sessão com 33 Senhores senadores, le se e approva se a acta da antecedente.

O Snr. terceiro secretario dá conta do expediente.

Ordem do dia.

Approva se para subir a sancção, a resolução que concede aos empregados da secretaria da junta do commercio, gratificações iguaes aos seus ordenados.

Continua a segunda discussão addiada da resolução concedendo a beneficio do Monte Pio dos servidores do estado, os remanescentes dos premios de suas loterias e he approvada para passar a terceira não tendo obtido approvação o seguinte.

« Artigo addtivo. A mesma concessão fica extensiva as casas de misericordia relativamente as loterias que lhes tem sido, ou forem concedidas. Salva a redacção. Em primeiro de Junho de 1838. — Paraiso.

He approvada para passar a terceira discussão a resolução que approva as penções concedidas as filhas do conselheiro Jose Bonifacio de Andrada e Silva.

Entra em primeira discussão a resolução B, deste anno, autorisando o director do curso juridico de S. Paulo, para admittir a faser segundo exame de Rhetorica o estudante João Luiz d'Avila, e, sendo approvado, a admitti lo a matricula do primeiro anno do referido curso: Por dar a hora fica addiada.

O Snr. presidente designa para ordem do dia: a continuação da discussão addiada; as segundas discussões do parecer da mesa, sob. e o ordenado de Cyro Candido Martins de Brito; e do parecer da commissão de constituição, sobre a creação de hum novo collegio eleitoral na provincia da Paraiba do Norte; primeira e segunda discussão do projecto de lei A. deste anno, sobre eleições; e sobrando tempo, trabalhos de commissões.

Levanta-se a sessão as duas horas da tarde.

CAMARA DOS DEPUTADOS.

Sessão em 1. de Junho.

Presidencia do Snr. Araujo Vianna.

Pelas dez horas da manhã procede-se a chamada, e logo que se reune numero legal de deputados, abre-se a sessão, le se e approva-se a acta da antecedente.

O Snr. primeiro Secretario dá conta do expediente.

Ordem do dia.

Continua a discussão addiada na sessão anterior sobre a resolução vinda do senado, que augmenta os vencimentos dos lentes dos cursos juridicos e da faculdade de medicina do Rio de Janeiro, e Bahia, e emendas apoiadas.

He apoiada huma outra emenda do Sr. Peixoto de Alencar, que diz: depois da palavra — elevada, diga-se — a 4:000$ rs. em lugar de 1:200$ rs.

Tomão parte na discussão os Snr. Henrique de Resende, e Alvares Machado.

O Snr. Vianna manda a mesa o seguinte:

« Que o projecto em discussão seja remettido a illustre commissão de instrucção para conjunctamente com a medida proposta de aumento de ordenados, apresentar as mais que reclamão os nossos cursos juridicos, etc. He tambem apoiado este requerimento, que involve hum adiamento.

Fallão mais na materia os Snrs. Pacheco, e Peixoto de Alencar.

Julga-se sufficientemente discutida a materia do adiamento.

O addiamento proposto pelo Snr. Vianna he posto a votos e não se approva.

Continua a discussão sobre a resolução.

O Snr. Vianna pronuncia-se contra a resolução, e offerece a seguinte emenda, q' he apoiada:

« Se passar a idéa do augmento para as academias, medicas, seja o augmento de 400$ reis somente.

« Augmentem se as matriculas, elevando as dos cursos juridicos a 100$ rs. e de medicina a 40$ rs., que farão parte da renda geral. Contemplem se os lentes de mathematicas de ambas as academias com os mesmos vencimentos que os dos cursos juridicos, se passar augmento para aquelles.

« Paço da camara dos deputados, 1. de junho de 1838. Vianna.

Depois de fallar o Sr. Alvares Machado fica a materia adiada para se passar a outra parte da ordem do dia.

Continua a discussão da resposta a falla do trono, e vem a mesa as seguintes emendas:

1. Para depois das palavras: restabelecimento da ordem — no periodo terceiro: O governo de V. M. I. bem mereceu do Brasil pela efficacia dos meios com que se apressou a auxiliar o patriotismo e lealdade da provincia da Bahia na projficação da sua capital.

Sala das sessões, 1. de junho de 1838. — Assis Coelho, J. J. Pacheco, Carvalho Mendonça, Coelho, Dantas, Bandeira de Mello, Gomes Ribeiro, Rego Monteiro, Nunes Machado, Henrique de Resende, J. Pedreiras, Casado Arnaud, J. J. de Oliveira, Bastos de Oliveira, Lima Sucupira, A. C. Corrêa.

3. Emenda suppressiva: No periodo sexto supprimão-se as palavras: Ao qual pretera' — até o fim.

Sala das sessões da camara dos deputados, 1. de Junho de 1838. — J. J. Pacheco, Assis Coelho, Gomes Ribeiro, Rego Monteiro, Carvalho Mendonça, Bandeira de Mello, Henrique de Resende, Dantas, Coelho, J. Pedreira, Casado, Bastos de Oliveira, Lima Sucupira, J. J. de Oliveira, A. C. Corrêa.

Tem a palavra os Senhores Andrada Machado, e Maciel Monteiro, e fica a discussão addiada pela hora.

O Snr. presidente dá para ordem do dia a mesma de hoje, e na ultima hora eleição da mesa.

Levanta-se a sessão depois das duas horas da tarde.

PERNAMBUCO.

GOVERNO DA PROVINCIA.

Expediente do dia 30 de Junho de 1838.

Officio — Ao Inspector da Thesouraria para em virtude do que determina o Imperial Aviso da Secretaria da Guerra de 11 do corrente mez, mandar pagar ao Major graduado Manoel Maxado da Silva Santiago a quantia de 277$ 03 reis que venceo na Provincia do Pará desde o 1.º de Out. de 34 até 7 de Julho de 1835, quando esteve empregado no Commando Militar do Rio Negro.

Dito — Ao mesmo, enviando-lhe a ordem do Tribunal do Thesouro Publico Nacional sob N.º 25, que approva a gratificação de 50$ reis mensaes que foi arbitrada ao Thesoureiro dos Ordenados em attenção ao excesso de trabalho.

Dito — Ao mesmo, communicando-lhe que tendo sido matriculado no Estabelecimento do Monte Pio dos Servidores do Estado o Exm. Visconde de Goianna, e entrando no Cofre da Direcção com a quantia de seis centos mil reis correspondentes as suas contribuiçoens dos tres primeiros annos que finalisaõ hoje, e dezejando o mesmo Visconde que as contribuiçoens dos mais annos lhe sejaõ descontadas por a referida Thesouraria; cumpre que a vista da nota que se lhe envia mande abrir o respectivo assentamento, fazendo se os descontos mencionados, e suas remessas com a possivel brevidade para o Cofre da Direcçaõ, segundo requisita o Director Secretario em officio de 9 de Setembro do anno findo.

Dito — A Presidente da Relaçaõ, communicando lhe ter o Regente Interino em Nome do Imp. Concedido ao Desembargador da mesma Relaçaõ Antonio Manoel da Rosa Maltheiro prorogaçaõ da licença por mais um anno com metade dos seos vencimentos, afim de tratar da sua saude na Europa, segundo foi communicado em Aviso de 6 do corrente mez expedido pela Secretaria da Justiça.

Dito — Ao Prefeito da Comarca, respondendo lhe a vista do seu officio de 26 do corrente mez, que deve satisfazer o q' lhe foi exegido em officio de 23 do mesmo, remettendo uma relaçaõ dos presos que foraõ sustentados constantemente no mez de Março deste anno, e outra dos sustentados desde o 1.º de Julho de 1837 até o fim de Desembro do referido anno, declarando quando principiaraõ a ser sustentados, e quando deixaraõ de o ser.

Dito — Ao Prefeito da Comarca de Goianna, ordenando lhe q' não ponha embaraço algum a viuda de Innocencio Xavier Vianna com os instrumentos e mais objectos que existem n'aquella Villa pertencentes aos trabalhos dos Poços Artesianos; que foraõ mandados retirar para esta Cidade.

Dito — Ao Inspector Geral das Obras Publicas, communicando-lhe a expediçaõ da ordem supra.

Dito — Ao Prefeito da Comarca de S. Antaõ, enviando-lhe um officio do da Comarca do Recife, afim de informar sobre o seu conteudo.

Expediente do dia 2 de Julho.

Officio — Ao Inspector de Thesouraria para remetter a Secretaria a Fé de officio do Major Pedro Antonio da Silveira assim como a respectiva guia, afim de serem enviadas ao Commandante das Armas da Provincia da Bahia, a cuja guarniçaõ passou a pertencer o referido Major.

Dito — Ao mesmo, approvando as arremataçoens dos Impostos Provinciaes ultimamente feitos, constantes dos termos, que enviou por copia com o seu officio de 25 de Junho proximo findo.

Dito — Ao Juiz de Direito da 2.ª Vara do Crime, respondendo-lhe que pode entregar os trez Africanos ultimamente aprehendidos as pessoas que arremataraõ os serviços dos mesmos, e que menciona em seu officio de 27 do passado mez, preenchidas as formalidades que recommendaõ as alteraçoens feitas as Instrucçoens de 29 de Outubro de 1834.

MUTILADO

Dito — Ao Prefeito da Comarca do Rio Formoso, partecipando lhe a demissaõ dada ao 3.° Commandante da Sessaõ de Companhia de sua Comarca Francisco Jose dos Santos, em consequencia da nova organisaçaõ do Corpo de Policia.

Dito — Ao Inspector Geral das Obras Publicas, enviando-lhe um officio do Arremat. da obra da Ponte da Magdalena, pedindo que seja examinada a dita Ponte visto achar-se complectamente acabada, e lembrando as medidas que lhe parecem necessarias para evitar a sua prompta deterioraçaõ por effeito das enchentes do Rio Capibaribe; a fim de que proceda ao exame requerido, e dê o seu parecer acerca do que o mesmo Arrematante expende na segunda parte do referido officio com a brevidade possivel.

Portaria — Ao Commandante Geral do Corpo de Policia, ordenando que mande estacionar em cada uma das Comarcas da Prov. um Destacamento composto de um Corneta, e 20 Sordados, a excepçaõ da de Goianna cujo Destacamento terá 34 Soldados, devendo ficar na intelligencia de conservar nas Comarcas as praças actualmente nellas existentes, uma vez que o seu numero naõ exceda ao supra marcado, porque em tal caso deverá o excesso reverter ao Corpo.

DIVERSAS REPARTIÇOENS.

MEZA DAS DIVERSAS RENDAS.

— A pauta he a mesma do n.° 139

PREFEITURA.

Parte do dia 5 de Julho de 1838.

Illm. e Exm. Sr. — Foraõ presos hontem a minha ordem, e tiveraõ destino: Jose Randell, e Thomas Porcying, brancos, Inglezes, pelo Sub-Prefeito da Freguezia do Recife, a requisiçaõ do respectivo Consul, por motivo de insubordinaçaõ; Bernardino Rosendo Pereira, preto pelo Commissario de Policia do 4.° districto da mesma Freguezia por ter dado uma pedrada em um Portuguez. Joanna Francisca de Brito, semi branca, Gabriel da Silva Lopes, branco, pelo Sub-Prefeito da Freguezia de Santo Antonio, este por ter tirado a Anna Rosa das Santos, 82 patacoens, os quaes lhe foraõ apprehendidos, e entregues a sua dona, e aquella por ter comprado dolosamente a um preto uma porçaõ de arroz furtado; Joaquim Jose de Lima, semibranco, pelo Sub-Prefeito da Freguesia da Boa vista por lhe ter sido apprehendido um cavallo furtado; e Antonio Jose da Silva, branco, pelo Sub-Prefeito da Freguesia do Cabo, por ser de pessima conducta, e vagabundo.

E' o que consta das partes hoje recebidas n'esta Secretaria.

Deos Guarde a V. Exc. Prefeitura da Comarca do Recife 5 de Julho de 1838. Illm. e Exm. Snr. Francisco de Paula Calvalcanti d'Abuquerque Vice Prezidente da Provincia. Francisco Antonio de Sá Barreto, Prefeito da Comarca.

PROMOTORIA PUBLICA.

Perante V. S. denuncia o Promotor Publico desta Comarca de Antonio Joaquim de Mello, Procurador Fiscal da Thesouraria desta Provincia e consiste a Denuncia em que: havendo o Inspector Geral das Obras Publicas dirigido ao Exm. Governo desta Provincia hum officio em data de 18 de Maio Documento N.° 1. partecipando-lhe que nenhum resultado ainda havia apparecido das diligencias e q' o mesmo Ex. Governo mandou em 9 de Fevereiro que o Denunciado procedesse a fim de consiguir-se o uzo, q' o bem publico legalmente verificado exigia da parte do sitio denominado Bom Successo, cujo proprietario naõ queria ceder sem prevéa indemnisaçaõ; o Exm. Vice Presidente avista dessa reclamaçâo, determinou ao Denunciado pelo officio sob N.° 2 que visto nâo haver elle até o presente executado a sobredita ordem de 9 de Feverciro, quanto antes lhe desse comprimento, partecipando o resultado: devia assim proceder o mesmo Exm. Sr. naõ so' avista da reclamaçaõ como porque sendo summarissimo o processo judicial que havia logar para preencher aquella ordem, se em tres mezes e doze dias, que tanto decorreo do dia da ordem do Governo (9 de Fevereiro) ao dia em que o mesmo Exm. Snr. expedio o officio (21 de Maio) nenhum effeito sortira, cabia presumir que se naõ haviaõ empregado as devidas deligencias: porem o Denunciado em resposta dirigio ao Exm. Vice Presidente no dia 30 de Maio p.p. o officio junto sob N.° 3 que faz a base desta Denuncia, em o qual devendo circonscrever-se a apresentar os motivos por que ainda naõ era concluido o processo, e escusar-se da culpa que tanta lentidaõ lhe trazia, pelo contrario violando as normas da decencia mais vulgar, o respeito que o subdito deve sempre de guardar para com seo superior concluio o officio por este modo — « Ve-se por tanto que a increpaçaõ do officio de V. Exc. naõ havendo Vmc. até o presente executado essa ordem, foi escripta com muita precipitaçaõ, ou leviandade — ». Estas expressoens saõ injuriosas à qualquer amao e quanto mais aquelle a quem está confiada a Administraçaõ Publica. Precepitaçaõ, inconsideraçaõ, imprudencia, e leviandade, inconstancia, indiscripsaõ, leveza de juiso etc. saõ sinonimos, e contrapostos ao bom senso e prudencia, negar o bom sensó e prudencia ao governante he negar-lhe a capacidade de governar, he injuria-lo, diminuir lhe a reputaçaõ, desmoralisa-lo. Que expressoens mais insultantes na opiniaõ publica do que dizer que o homem naõ tem bom senso, he leviano, deve de juiso etc? Que obra sem reflexaõ? Pois tal he o sentido das expressoens de que se servio o Denunciado, saõ injurias evidentemente comprehendidas no artigo 236 paragraphos 4.° e 5.° do Codigo Criminal, e porque naõ foi o crime commettido por algum dos meios do art. 230, mas sim pelo officio supracitado, e porque foi a injuria derigida a um Depositario da Autoridade em rasaõ do seu officio, esta o Denunciado incurso na metade da pena estabelecida no art. 237 § 2.° pela disposiçaõ do art. 238 do Codigo Criminal a qual lhe deve de ser imposta no gráo maximo por se averem dado as circunstancias aggravantes dos numeros 4 7, 8 art. 16 do sobredito Codigo. A. e J. esta digne-se V. S. de proceder como he de direito.

Recife 8 de Junho de 1838.

Jose Thomaz Nabuco de Araujo Junior.

Illm. Sr. Doutor Juiz de Direito da 2 vara do crime. — Perante V. S. denuncia o promotor Publico desta Comarca do Padre Ignacio Francisco dos Santos Impressor da Typografia estabelecida na casa da Rua da Cruz D. 36, e consiste a Denuncia em haver o Denunciado imprimido os numeros 53, e 54, do Periodico denominado — Echo da Religiâo e do imperio — os quaes por mais de quinze pessoas correrâo, e atacâo a Constituição, e a forma do Governo que nos rege.

Consagra a Constituição no Artigo 12 o principio de que todos os poderes no Imperio do Brasil, são delegações da Nação principio que he da natureza do Governo Constitucional, e a sua base essencial, por quanto corre do pleno que originaria e propriamente estes poderes, ou direitos competem a Nação a qual pela impossibelidade de exercer persi, os exerce por delegação, e que quando a Constituição não consagrasse expressamente aquelle principio no artigo 12 por certo que se elle consideraria sempre implicito e virtualmente consignado na mesma Constituição por força dos artigos 1. e 3, e dos principios mais correntes do Direito Publico constitucional. Nos Artigos denunciados que tiverão por tema — liberdade governo livre é peta, é grande péta — sobre ser todo o seu entrexo subversivo daquelle principio se encontraõ as seguintes expressões N. 54, pagina segunda ib.

« Se porem tão terriveis quão desastrosas consequencias provão a falsidade do principio; se pelo que respeita ao Brasil he evidente pelos factos historicos, que sua organisação politica não foi decretada pela multidão; que o povo só tem na administração huma ingerencia fantastica e nominal; que sua intervenção em alterar, ou comprimir a Lei, he como o prestimo das quimeras; se sua vontade chamada soberana ja mais foi comprehendida na opinião de dous deputados da mesma Provincia: eh! se constantemente elo lhe pedem mandados se não para o dominar, e alivial o do peso metallico; digaõ os espiritualistas do artigo 12, que caracter tomão a par do senso e da evidencia essas suas denominadas ficções constitucionaes??? E se são ficções não está provado que são petas, que liberdade, que esse titulo irrealisavel de Governo livre he péta! He huma grande peta!?

Atacar o artigo 12 he atacar o artigo 3. negar que os poderes são delegações da nação, he negar que o governo he constitucional artigo 3. que a nação he livre artigo 1. dizer que a delegação dos poderes he peta he grande peta, é presupor o mesmo do Governo Constitucional: da hi as consequencias, ou que os poderes naõ saõ proprios e originarios da Naçaõ, e entaõ naõ he ella livre, ou que sendo esses poderes naõ tendo ella concorrido para a organisaçaõ politica que em mais naõ consiste do que na distribuiçaõ e delegaçaõ destes mesmos poderes, de Direito deve ella reassumillos, delegallos de novo, constituir-se huma 2. vez, e legitimamente direlbar essa constituiçaõ que lhe foi imposta; da hi o enfraquecimento do juramento q' a Naçaõ prestou a Constituiçaõ a qual adherio com seu assintimento; que outra couza simbolsaõ as precitadas expreções do Echo.

Que sua organisaçaõ politica &c?

A Doutrina do Echo tanto mais perigosa he quando a provocaçaõ lisongeiaõ as opiniões de ambos os extremos politicos, e lhes grangeia prozelitos; lisongeia as opiniões daquelles que querem a Monarchia absoluta, aos quaes se dirigem as expreções do artigo N. 54, pag. 4 ib.

Disei-nos se por uma exacta regra de porpoçaõ naõ eramos mais livres antigamente, ou antes da liberdade, quando eramos sugeitos a menos regras, a menos numero de Leis, quando a moral regendo os costumes tornava menos necessarias as barreiras que demanda a liberdade! »

Lisongeia as opinioens dos democratas, e republicanos, porque em qual delles naõ achaõ acolhimentos as expressoens do Echo, se porem tiõ terriveis etc., em qual delles naõ achaõ acolhimento quaesquer duvidas opostas a legitimidade da Constituiçaõ que nos rege? Qual foi a tremenda inscerpçaõ do estandarte de rebeliaõ que se alevantou nesta Provincia em 1824? Que o Snr. D. Pedro 1.° Augusto Pai de S. M. o Imperador dissolvera a Assemblea que a Naçaõ elegera para a Constituir que lhe imposera huma Constituiçaõ para aquel a Naçaõ, ou essa multidaõ do Echo naõ concorreo. Esta tremenda inscripçaõ, este perigoso acto ma he o que se agora quer reproduzir, e insinuar. Qual desses Democratas não desejará' que a realidade substitua a ficção do Echo, que o povo naõ tenha na Administraçaõ, em vez da ingerencia, nominal, e fantastica, uma ingerencia directa, e real, que a organisaçaõ politica naõ seja obra sua? Por este modo senão planta, o odio, contra o Governo existente, senão provoca ao crime do artigo 85?

Se algum vislumbre de incerteza ainda resta, se as expreçoens prenotadas não dão cabal fundamento a esta denuncia, outras se ainda encontrão as quaes acclarão evidentemente qualquer equivoco in n. 53 pag. 2.

« Qual tenha sido o resultado desta theoria propalada na tribuna e no prelo e que o Deputado por Minas, Araujo Cãdido, reanima, e quer sustentar hoje como no principio da revolução, conhecemo-lo nós mais do que era necessario para a detestar! Ella tem inficionado o espirito publico do Brasil, tem feito apparecer sediçoens em quasi todas as Provincias, tem feito borbulhar crimes, correr rios de sangue Brasileiro, e no fim das revoltas compondo sempre a peso de ouro, torna illuzoria a Lei e a segurança publica, porque todas essas revoluçoens são consequencias necessarias do sistema convencional, que he o nosso pacto fundamental (Ha pois o nosso pacto fundamental he a nossa Constituição a causa das revoluçoens, e de quantos males se afigurão no esboço que no mesmo numero apoz aquellas outras expressoens transcreveo o author do artigo ib. pagina 2.

A' medida que os máos escriptos. »

Se a paz he a primeira aspiraçaõ do homem, a moral a primeira necessidade social he visto que uma forma de Governo que so' traz revoluçoens, que em vez de auxiliar a moral a subverte deve de ser destruida; tal he o ...to que é forçoso deduzir dos artigos denunciados, taes as consequencias a que daõ lugar.

Os Artig. denunciados atacaraõ a Constituiçaõ, a forma do Governo, estabelecido, seo Author abuzou da faculdade q' lhe concede o artigo 9 § 3.° do Codigo Criminal, provocou aos Crimes do artigo 85, e se acha incurso no art. 90. A. e J. esta digue-se V. S. de mandar notificar as testemunhas a margem, e proceder como for de direito.

Jose Thomaz Nabuco de Araujo Junior.

CONSULADO DE PORTUGAL EM PERNAMBUCO.

Joaquim Baptista Moreira, Consul de Portugal em Pernambuco, por S. M. F. a Senhora D. Maria Segunda, que Deos Guarde, &c.

Faço saber a todos os subditos de Sua M. Fid. residentes n'esta Cidade q' o Exm. Snr. Visconde de Sá da Bandeira, Ministro e Secretario d'Estado dos Negocios Estrangeiros, me dirigio a circular do theor seguinte.

« Circular N.° 5. — Remetto a Vmc. o incluso Decreto da data de 10 do corrente, pelo qual S. M. Ha por bem regular a epocha e o modo do Juramento que se deve prestar á Constituiçaõ Politica da Monarquia, afim de que Vmc. fazendo-a constar da maneira que entender mais conveniente, aos subditos fieis da Mesma Augusta Senhora ahi residentes, assignale occasiaõ opportuna para elles, e os Empregados seus subordinados, jurarem a nova Constituiçaõ, devendo Vmc. mandar lavrar d'essa formalidade auto em duplicado, para um ser remettido á esta Secretaria d'Estado, e outro conservado n'esse archivo.

Deos Guarde a Vmc. Palacio das Necessidades em 17 de Abril de 1838. Sá da Bandeira. Senhor Joaquim Baptista Moreira, Consul em Pernambuco. »

Em virtude do que, convido a todos os meus compatriotas, e fieis subditos de Sua Magistade Fidelissima a Senhora D. Maria Segunda para que nos dias 9, 10 e 11, do correote, compareçaõ na Chancellaria d'este Consulado para prestarem juramento a nova Constituiçaõ Politica da Monarchia, que encerra todos os elementos de prosperidade, e ventura, sendo religiosamente guardada por todos aquelles que lhe devem prestar a sua adhesaõ

Consulado de Portugal em Pernambuco aos 5 de Julho de 1838.

Joaquim Baptista Moreira.
Consul.

EXTERIOR.

HESPANHA.

Madrid, 29 de Abril.

Commando geral dos exercitos reunidos. — Exm. Sr. — Tenho a satisfaçaõ de annunciar a V. Exc. que a facçaõ expedicionaria de Negri foi completamente exterminada: só o cabecilha e alguns cavalos poderaõ salvar se. O dia de hoje foi por certo um dos mais notaveis. As tropas do meu immediato commando se cobriraõ de gloria, e eu tenho que offerecer mais este tributo a minha Ramba e á minha patria.

Disse a V. Exc. na minha participaçaõ de 25, que me dirigia no dia seguinte sobre Aguilar de Campos, para cooperar na destruiçâo dos rebeldes expedicionarios,

Sahi hontem com effeito de Burgos, e um forte temporal de chuva e granizo me fez deter nos povos de Santibanes e Huermecer, distantes quatro legoas.

Eraõ seis da tarde quando tive noticia que o inimigo marchava na direcçaõ de Brujuis. A's sete e meia já estavaõ os corpos em movimento na mesma direcçaõ, tendo eu a esperança de interpôr me, porque tinhaõ sahido das immediações de Aguilar; porém tiveraõ noticia da minha marcha, e anderaõ tambem toda a noite. Pouco antes de amanhecer cheguei ao povo de Robledo, por onde elles acabavaõ de passar. O batalhaõ de guias ia em frente: seguia-se a minha escolta e o esquadraõ polaco, a qual escaça força de cavallaria mandei metter-se a galope, o que fez até o cruzeiro do caminho real de Burgos, tomando muitos prisioneiros. Cortados alguns grupos facciosos sobre a esquerda, marchou contra elles o esquadraõ polaco.

Alguns dos meus ajudantes de campo com as minhas ordenanças se adiantáraõ para a banda de Monasterio, ficando em seu poder duas peças de artilheria de montanha, e os officiaes e tropa que as guarneciaõ. Eu marchava com huma rapidez admiravel, só possivel com soldados tão enthusiasmados, quão valentes. O grosso da facção tinha formado as suas columnas sustentadas pela cavallaria, adiante da povoaçaõ de Hiedrabite. Adiantei-me a reconhecel-os; e bem persuadido que naõ esperariaõ a minha infanteria, resolvi-me a dar uma carga, sem contar para isso com mais cavallos do que os da minha escolta.

Era demasiado atrevida a empresa; porem necessaria para naõ se mallograr tão assignalado triunfo, e para impedir que o inimigo se acolhesse á serra e aos pinhaes. Uma breve, mas energica falla que fiz aos soldados os electrizou; e posto eu á sua frente penetrámos e rendemos a maior parte da sua infanteria, ficando o resto em nosso poder, pela activa perseguição até este ponto, feita já com os cavallos apprisionados.

As equipagens, incluida a de Negri, cavallos, muares, munições, armas, artilheria, e mais petrechos de guerra, tudo ficou em nosso poder. Em fim, a facção Negri já naõ existe.

Deixo á consideração de V. Exc. e do publico as consequencias deste memoravel feito de armas. Elle assegura a consolidação do throno da nossa innocente Rainha, e deve ser precursor da paz por que tanto anhelaõ os bons hespanhoes. As tropas deste exercito recolheraõ o fructo de uma penosa e forçada marcha, quasi continua, de 31 horas.

Remetterei a V. Exc. a relaçaõ dos premios que concedi, e se mandarei tambem numinaes do extraordinario numero de prisioneiros, entre os quaes ha 224 chefes e officiaes. Rogo a V. Exc. leve isto ao conhecimento de Sua Magestade a Rainha Governadora para sua satisfação: sendo notavel a circunstancia de se ter alcançado no dia dos seus annos este assignalado triunfo. Quartel general de Villafranca de Montes de Oca, 27 de Abril. — Ao Ministro da Guerra. — Assignado) Conde de Luchana.

(Supplemento á Gazeta de Madrid.)

Extrahimos o seguinte do Jornal dos Debates de 26 de Abril: — "O despacho telegrafico que annunciava a apparição de hum novo partido na Navarra é confirmado por communicações de Bayonna. O partido provinciano que tanto tinha sustentado a causa de D. Carlos, abandona-a hoje. Não podia por muito tempo existir união entre os chefes carlistas, que só por interesses particulares haviaõ adherido á politica absolutista do Pretendente, e os Chefes vascongados e navarros, que só pugnavaõ para defender os seus privilegios. A discordia rompeo emfim; D. Carlos vê ag ra contra si aquelles mesmos que crearaõ a insurreição, e que lhe deraõ a inexpugnavel posição das quatro provincias. Daqui podem resultar vantagens immensas para a causa da Rainha e pode vir a ter no partido provinciano um auxiliario poderoso; mas é preciso que o Governo de Madrid use da maior prudencia e doçura com os novos insurgidos, relativamente aos privilegios que reclamaõ. Aqui está a noticia, tal como nos foi transmittida de Bayonna:

Bayonna, 21 de Abril. — Recebemos uma noticia da mais alta importancia para a causa da Rainha. Uma columna com a força de 400 homens, commandada por Murragaray, apresentou se no dia 18 pelas 6 horas da tarde em Verastegui. Na manhã seguinte, pelas 8 horas, este chefe proclamou a independencia da Navarra e de Guipuscoa. As suas tropas prestaraõ um juramento solemne de se separarem para sempre de D. Carlos, que olhaõ como o auctor de todos os males que affligem aquelles paizes. O brigadeiro carlista Iturri, informado deste acontecimento, partio de Aduain com um batalhão, mas foi atacado e batido pelos independentes. Estes estabeleceraõ uma Junta em Verastegui, e é provavel que muito em breve todas as provincias a reconheçaõ. O General christino O-Donnel partio de S. Sebastião, para vigiar e tirar partido de tudo o que for occorrendo.

"Murragaray nasceu em Artigarriaga: é homem de 30 annos: fez os seus estudos em Oñate; possue muita instrucção, e é por caracter inflexivel. Em 1830, quando os refugiados se avisinharaõ da fronteira, era elle o confidente de Santos-Ladron. Depois contrahio intima amisade com Quesada: os seus partidarios, que quasi todos pertencem a familias ricas, subtrairaõ se ao serviço militar de D. Carlos, pagando todas as vezes que elle decretava um recrutamento. A populaçaõ de Verastegui decidiu-se em favor desta revolta. Eis-aqui a proclamaçaõ de Murragaray:

"Navarros, Guipuscoanos! Ha cinco annos que a assolaçaõ e a morte adejaõ sobre a nossa patria. O sangue que em nossos campos se tem derramado, é o sangue de nossos irmãos, desses bravos que seduzidos e enganados por intrigantes, combatem por um Principe, cujos direitos á corôa de Hespanha são muito duvidosos. Que é o que vós desejaes? e que pedis? porque combateis? por quem?.... Paz e Privilegios, tal tem sido, e tal deve ser o nosso fim! Se ha ambiciosos que cobiçam o throno, conquistem o. A Navarra, as Provincias Vascongadas reunidas por tantos vinculos de amisade, de sangue, de costumes, de liberdades são desde este momento independentes. Desde hoje naõ somos mais escravos dos emiserareis habituados a governar como senhores, e a enriquecer-se á custa dos pobres. A's armas!... Viva a Independencia! Paz! Liberdade! Submissão ás novas authoridades! Em Verastegui, 1838. O Commandante General, chefe da Independencia. » — Murragaray.

(Diario do Governo de Lisboa de 19 de Maio.

FRANÇA.

Paris, 26 de Abril.

Insurreição Vascongada.

Recebemos hoje hum documento ainda mais explicito do que todos os que temos publicado; e vem a ser a carta dirigida a D. Carlos pelo chefe da insurreiçaõ. Esta carta cheia de energia, denuncia a firmissima resoluçaõ de acabar com os horrores da guerra civil, e de expulsar do paiz o pretendente, causador unico dos flagellos que o opprimem. Eis o que nos manda dizer o nosso correspondente de Bayonna.

O movimento de Verastegui foi seguido pelos habitantes de Leiza: se os chefes da independencia se sustentarem oito dias, é quasi certo que D. Carlos se ha de ver obrigado a sahir das provincias para se pôr á salvo. Muitos officiaes vasconços offerecem a sua espada a Munagorri (é assim que se escreve o nome do novo chefe): entre os officiaes amigos pessoaes de D. Carlos ha muita hesitaçaõ. Munagorri era tabellião em Oñate, e em 1832 é que foi viver para Tolosa: este homem naõ se teria declarado se naõ contasse com o exito da sua tentativa: conhecereis os seus verdadeiros sentimentos, e em que alvo tem as miras postas o seu partido, pelo seguinte documento, que elle enviou a D. Carlos, no dia 20, por um padre de Verastegui.

"Serenissimo Senhor: — A felicidade do meu paiz, a felicidade da Hespanha me prescreveraõ um dever sagrado: ordenaõ-me busque os meios de pôr termo á guerra civil, flagello que destroe tudo, sem ter um fim, sem escutar a voz da misericordia. Trinta mil familias desappareceraõ do nosso solo: outras cem mil estão reduzidas à mais horrorosa miseria. Esta destruiçaõ, estas desgraças vieraõ comvosco. Tantos desastres fazem verter sangue aos corações dos bons hespanhoes. Sinto que me incumbe, serenissimo senhor, o desempenhar a importante missão de desopressar o meu paiz dos horrores da guerra. Sahir me-hei bem de tão nobre projecto? — Só a morte o póde embargar; mas a morte despreso eu.

"Facilmente perceberá V. A. que deve affastar-se destas provincias. V. A. e os seus conselheiros as converteraõ n'um ermo; V. A. as cobrio de lucto, e nellas só amontoou cadaveres. Se vós, senhor, tendes nellas amigos, que esses vos sigaõ. Se tendes jus á corôa de Hespanha, naõ seremos nós que contra elle combatamos; mas sabei que isso é uma guerra pessoal; sabei que nós outros, Navarros e Biscainhos, nunca reconhecemos outros reis que naõ sejaõ os nossos fóros e privilegios. Quereis reinar? — Ide para as provincias que vos hajaõ de reconhecer; combatei com a ajuda dos homens que hajaõ de vos chamar ao throno; que a sua espada decida entre vós e Isabel, entre vós e qualquer outro pretendente; mas naõ conteis mais com o adjutorio das provincias privilegiadas. Sangue de mais se tem espalhado para sustentar as plantas parasitas de que vos tendes rodeado.

"Perdei as esperanças de comprimir o grito da independencia que sahiu da minha boca: a voz que alevanto é a voz de todos os nossos compatriotas; o meu desejo é a sua vontade: os nossos valles, as nossas montanhas repetirão o nosso juramento.

"Abandonai o sólo navarro! Parti, serenissimo senhor; queremos alguma paz, queremos um dia de repouso. Levai para outra parte os vossos principios de devastaçaõ; mas lembrai-vos que a justiça divina tanto fulmina os principes, como o mais humilde entre os homens. Deus vos guarde. — Quartel general do exercito independente, Verastegui, 19 de Abril de 1838. — F. Munagorri. — A. S. A. R. o Infante D. Carlos.,,

(Idem de 10 de Maio.)

THEATRO.

A Peça annunciada para Domingo, 8 ficou transferida para Domingo 15 do corrente, para melhor desempenho do dito Espectaculo.

AVIZOS DIVERSOS.

☞ Arrenda-se hum sitio grande no lugar do Manguinho, estrada de ponte do Uchoa, confrontando o de D. Lauriana, com muitos arvoredos de fructo, boa baixa para capim, caza de vivenda, com bons comodos, pegando de huma caza nova, que se está fasendo, até virar para a estrada da Capunga, onde tem duas cazinhas pertencentes ao mesmo sitio: a tratar com Francisco Gonçalves da Rocha.

☞ Precisa-se de dois Caixeiros para 2 lojas em Rio Formoso: a tratar na rua do Queimado loja D. 5.

☞ Precisa-se de hum pequeno para huma venda perto desta Praça: trata-se deste ajuste na rua do Queimado D. 5.

☞ D. Maria Theodora Vianna de Carvalho, Professora Publica de primeiras letras de meninas da Freguezia de S. Fr. Pedro Gonsalves do Recife, participa ao respeitavel Publico, que se mudou para a rua da Cruz larga n. 49 (onde morou o Sr. Antonio Botelho Pinto de Mesquita, 2.º andar.)

☞ Os abaixo assignados, Cirurgiões encarregados da Vaccina, declaraõ as pessoas que foraõ vaccinadas sabbado, que impreterivel deveraõ comparecer no oitavo dia, para se extrahir vaccina, que chegue para muitos recrutas, que vaõ ser vaccinados por ordem do Governo.

Francisco José da Silva.
Miguel Felicio da Silva.

☞ Precisa se de allugar huma casa de hum só andar, que tenha quintal e comodos para familia, e que seu alluguel naõ exceda a 12$ rs., preferindo se nas ruas seguintes: das Cruzes, das Agoas verdes, e de Hortas, e paga se hum anno adiantado: quem tiver annuncie.

☞ Hum Hespanhol chegado ha pouco, se offerece para servir em casa de qualquer Sr., ajustando-se, e fazendo-se-lhe ver quaes as suas obrigações: a pessoa que o pretender annuncie a sua morada.

☞ Joaõ Holland, Negociante Inglez estabelecido nesta Praça tendo de seguir viagem para Inglaterra, no proximo Paquete Inglez, deixa encarregados da gerencia da sua casa aos seus Caixeiros e Procuradores Frederico Youle, e Jorge Deane.

☞ O Tenente Francisco José dos Passos, faz publico que elle tem hypoteca no sitio do arraial pertencente a Manoel Ferreira Chaves.

☞ Quem annunciou querer 150$ a juros com boa firma dirija se ao porto das canoas do Recife na rua de Apollo 1º andar, aonde se ensina meninos.

☞ Na rua de Hortas sobrado D. 47 se recebem algumas crianças desmamadas para se acabarem de criar, com todo o mimo e amor.

☞ O Sr. Manoel Francisco da Costa Lobo queira annunciar a sua morada para ser procurado a negocio de seo interesse.

☞ O Sr. Honorato Augusto de Miranda queira annunciar a sua morada para ser procurado a negocio de seo interesse.

☞ Precisa-se de uma ama que tambem compre na rua, e engome, annuncia.

☞ Quem quizer dar trezentos ou quatrocentos mil rs. a premio de hum e meio por cento com boas firmas, ou com hypoteca em hum moleque; annuncie a sua morada.

— Quem tiver huma pequena loja de miudezas com poucos fundos, querendo desfazer-se della, dirija-se a rua de S. Gonçalo sobrado D. 14 a fallar com Manoel Antonio Teixeira.

☞ Alluga-se hum sitio em Beberibe com arvoredos de fructo; casa de vivenda, boa baixa para capim, e varzea sufficiente para criar-se quatro ou cinco vacas de leite: quem o pertender dirija-se ao mesmo lugar a fallar com Lourenço Justiniano, ou na rua Velha D. 11 das 3 as 6 horas da tarde.

☞ Quem quizer fazer huma troca de hum sobrado de hum andar ou caza terrea, que esta seja no bairro de Santo Antonio, que o seu alluguel naõ exceda de 8 mil reis, por huma na rua do Cotovello D. 39, que tambem se alluga por oito mil reis, dirija-se a mesma caza.

☞ Os Senhores Joaquim Mauricio Vanderley, Caetano Coelho, e Joaõ Carlos Franco, queiraõ mandar, ou hir a rua do Nogueira D. 15 a falar com Eugenio Amancio da Paixaõ Sales, afim de que lhe sejaõ entregues umas Cartas vindas do Sertaõ do Brejo da Areia, visto haver resposta as mesmas, e pertender o Annunciante breve retirar ao portador para aquelle lugar.

☞ Precisa se allugar uma casa terrea no bairro de Santo Antonio, e em ruas que não fiquem muito distante da rua das cruzes, e que o seu alugnel naõ exceda a dose mil: venhaõ a esta Typografia para o ajuste.

☞ O abaixo assignado, Doutor em Medicina, faz sciente ao Respeitavel Publico, que se acha actualmente nesta Praça, onde deseja exercitar sua Arte. Roga por tanto a todas as pessoas que se quizerem utilisar do seo prestimo, hajaõ de procural-o na rua da Penha sobrado n.º 8, 1.º andar, que ahi o acharão prompto das 7 até as 9 horas da manhãa, e das 2 até as 4 da tarde.

Luiz de França Moniz Tavares.

MUTILADO

Arrenda-se um sitio na estrada do Monteiro com muito boa casa de vivenda, com 3 salas, 8 quartos, cozinha fora, coixeira estribaria tudo de pedra e cal, com cacimba d'agua de beber, e tanque, e bastante arvoredos de fructos de diversas qualidades; assim como tambem se vende o mesmo sitio: a tratar na rua nova no terceiro andar do sobrado D. 26.

Precisa-se de alugar uma casa de um só andar, ou primeiro, e que o seu aluguel não exceda a 10$000, preferindo-se nas ruas seguintes: das Cruzes, do Queimado, largo do Rozario, pateo do Terço, e do Paraiso: na praça da Independencia loja do Meroz.

Qualquer pessoa que precisar de algum arranjo de escrita em livros ou de outra qualquer natureza queira annunciar a sua morada.

Uma crioula de meia idade, e solteira se offerece para servir a pequena familia, a qual sabe cozinhar, e arranjar uma casa; quem do seu prestimo se quizer utilisar, dirija-se ao pateo de S. Pedro casa D. 10.

A Senhora Josefina que teve por Madrinha de Baptismo, ou Crisma, Brigida Maria Soares da Cunha, queira annunciar a sua morada para negocio de seu interesse, isto lhe adverte um que não quer que o testamenteiro se fique com o que a parte della lhe pertence, e bem caladinho.

Um homem portuguez de idade 28 annos proximamente chegado a esta praça, se offerece para caixeiro de venda, armasem, ou mesmo para administrador de qualquer obra, quem o precisar dirija-se a rua da Madre de Deos loja de fazendas de Joaquim de Albuquerque Mello, ou annuncie.

— O abaixo assignado faz sciente a toda e qualquer pessoa, para que não vendão mais fazenda de qualidade alguma ou outro qualquer objecto para a casa do abaixo assignado sem ordem por escrito do mesmo; porque senão responsabelisa por nada. — Antonio Prisco da Fonseca Carneiro.

— Quem annunciou querer 300$000 a premio dando pinhores, dirija-se ao pateo do Carmo venda da quina da rua da Hortas, D. 1.

O Sr. que annunciou, que o Sr. M. J. P. houvesse de pagar 10$332, que estava a dever de aluguel de uma casa na rua do Coixo, queira hir receber na casa do mesmo a dita quantia, advertindo-se-lhe que já não tinha sido pago por ser o annunciante, ou seu constituinte devedor de maior quantia ao fiador do presente annunciante, e o tero mesmo pedido que houvesse de fazer encontro dessa divida; outro sim devera dar conta de alguns trastes, que na mesma casa se achava quando lhe forão entregues as chaves della. — M. J. P.

Quem precisar de um caixeiro para venda ou loja, dirija-se a rua da Florentina D. 13.

Quem precisar de entulho, gratis, dirija-se a rua do Queimado Decima 8.

Quem precisar de um rapaz brasileiro que sabe ler, escrever, contar, e com principios de grammatica, para caixeiro de loja, ou de cobranças, dirija-se ao atterro em casa de Francisco Gonçalves Sirvina, bem defronte do cortume.

— Henry Forster & Companhia, avisão ao publico que tem mudado a sua residencia de rua da senzalla velha n. 1 para a rua do Trapiche n. 17.

O Dono de uma venda do Bairro de S. Antonio, queira entregar a roupa ao seu caixeiro do contrario se publicará o seu nome.

A Commissão da Sociedade Euterpina, tem marcado o dia 7 as 7 horas da noite, para Sessão extraordinaria, para o que convida aos Socios da mesma de comparecerem na sala de seus divertimentos.

Quem precisar de um cozinheiro e servente de uma casa, dirija-se a rua da senzalla nova sobrado defronte de uma casa terrea D. 32, cujo da fiador a sua conducta.

Aluga-se uma casa terrea ou loja no bairro de S. Antonio, que não exceda o seu aluguel de 6$400; quem tiver annuncie.

Quem precisar de um feitor, casado, ou com mulher; para engenho; sertão para ser vaqueiro, e mesmo para feitor de sitio nesta praça, dirija-se a rua do Palacio velho na quinta casa, ou annuncie.

AVISOS MARITIMOS.

PARA LIVERPOOL, sahe com toda brevidade possivel por ter a maior parte de sua carga engajada, a muito veleira Escuna Ingleza Heligon, Capitão William Lelachur, inteiramente nova, e forrada de cobre; quem quizer carregar, ou hir de passagem dirija-se aos seus Consignatarios N. O. Bieber & Companhia, rua da Cruz n. 63.

PARA MARANHÃO, Sahirá com toda brevidade, a bem conhecida Escuna Verginia, Capitão e pratico Francisco Bernardo de Mattos, tem a maior parte de sua carga prompta; mas ainda recebe alguns volumes miudos, recebe escravos a frete e passageiros para o que tem excellentes commodos e o melhor tratamento; e quem convier dirija-se a Francisco Marques Rodrigues & Irmão, rua da lingoeta na quina da dos tanoeiros n. 12.

Freta-se para qualquer Porto da Europa com preferencia aos do Mediterraneo ou mesmo os do Brasil, a Galera Brasileira Flor do R. Grande de 222 Tonelladas construida a dois annos, forrada e pregada de cobre, e de primeira marcha: trate-se com Santos Braga, rua da Moeda n. 16, ou com o dono da mesma, a bordo.

LEILAÕ.

De Ferragens, papel de peso, e miudezas, sabbado 7 do corrente mez, as 10 horas da manhã, em casa de Luttkens & Companhia.

Fica transferido o leilão de Joaquim Viégas do dia 4 corrente para hoje Sexta feira, 6 do corrente.

COMPRAS.

Uma negrinha de 8 a 10 annos, e outra de 6 a 8 annos: na rua da Hortas sobrado de um andar D. 25.

As Ordenações do Reino de Pereira e Souza, que estejão em bom uso, nesta Typographia se dirá quem compra.

Um sobrado de um andar, que tenha quintal, cacimba, e commodos sufficientes, preferindo-se nas ruas seguintes: Direita, Agoas verdes, Portas, e pateo do Carmo, ou casa terrea que seja grande; quem tiver annuncie a sua morada para ser procurado.

VENDAS.

O n.º 58 do ECHO da Religião e do Imperio: na praça da Independencia n. 37 e 38.

No armasem do Sr. Mota no largo do Collegio, vende-se farinha muito boa do Rio de Janeiro a 7$000 a sacca, e sendo em porção de 50 para cima se fas negocio por menos.

Uma casa terrea na rua da Alegria com bastante commodos para uma grande familia: no pateo de S. Cruz na venda de Luiz Pereira Raposo, que dirá quem vende.

Uma casa nova na Cidade de Olinda, Paço Castelleiro n. 2, e por preço commodo: na rua da Cruz n. 8.

Um sitio com olaria nova com 2 fornos um pequeno e um grande, casa de vivenda, senzalla, [illegible], um grande viveiro, [illegible] plantação nova de café, [illegible] queiras com 4 ou 5 [illegible], duas moradas de casas terreas [illegible] com 50 palmos de frente cada uma, com quintaes murados: a tratar na quina do beco da Congregação D. 21, que ahi se lhe dirá quem vende.

Uma crioulinha de 10 annos a qual tem principio de costura: no pateo da S. Cruz sobrado de dois andares confronte a torre da Igreja, se dirá quem vende.

Tres escravos crioulos, duas negras, e um escravo, este por necessidade, de idade de 20 annos, as duas escravas uma para fora da provincia, de 16 a 18 annos de idade, bonita figura, sem achaques nem vicios; e a outra de 25 annos, bem disposta, cose chã, lava roupa, e faz todo o mais serviço de uma casa, vende-se por não querer hir para o matto: no sitio que foi do Padre Manoel do muro, das 6 as 8 horas da manhã, e das 3 em diante.

— Uma rêde de pescar em pannada de novo: em fora de portas n. 97.

Uma escrava crioula, por preço muito commodo, lava bem de varrella, cose, engomma, e cozinha muito bem o diario de uma casa: no atterro dos affogados casa da quina junto a venda do Sr. Campello.

— Selins Inglezes bons e mais ordinarios por preço muito commodo, [illegible] dos pretos chegados ultimamente, enxadas de roça, selins para officiaes de caçador, ditos para cavallaria de G. N., selins para os ditos, sapatos de Bezerro para homem botins para meninas, sapatos de duraque para Senhora, ditos de marroquim; [illegible] de Senhora como para meninas: na rua nova D. 13 e 14 na loja de Antonio Ferreira Braga e Companhia.

Um moleque de idade de 10 annos muito deligente para o serviço interno de uma casa: no primeiro andar do primeiro sobrado passando a Igreja dos Martirios.

— Uma escrava de nação que representa 44 annos de idade, sem molestias; uma mulata sem achaques, com uma cria de 40 dias, e com bom leite para criar: no atterro da Boa-vista terceiro sobrado, junto a ponte do lado do sul.

Um [illegible], uma barretina, e uma banda de [illegible] para inferior de G. N.: nesta Typographia.

Uma escrava de 20 annos de idade, e com muito bom leite para criar: no primeiro andar do primeiro sobrado passando os Martirios.

Se pranchões de amarello, com 8 duzias de taboas de costado: no forte do mattos junto ao estaleiro do fallecido Pinto, ou na rua da Cruz n. 37 a fallar com José Velloso Soares.

Um sitio com terra propria no affogado confronte a Igreja de S. Miguel, denominado sitio do muro: na rua velha no sobrado de 1 andar D. 37.

Uma venda com poucos fundos, a dinheiro, ou a prazo, sita nos affogados, na rua do motocolombó a tratar na mesma venda.

Sal de portugal a bordo da Barca Espirito Santo, a retalho e por atacado: a fallar com o Capitão na praça, ou com o Consignatario Francisco Alves da Cunha, na rua a [illegible] do Rozario.

— Uma preta que representa 30 annos de idade, cozinha o diario de uma casa, e faz de sabão: no pateo da S. Cruz D. 1.

Bolaixa Americana chegada no Brigue Globo: na rua da Alfandega velha numero 3.

Dois quartáus, um ruço e outro castanho; 2 escravas de nação sendo uma quasi cria e todas com habelidades, e uma liteira da quantia 500$000 rs. sendo aceita por um Sr. de Engenho: na rua do Peixoto, com 5 pontes em uma padaria.

Duas obras de Larraga illustrada por Grosim: no atterro da Boa-vista loja de ourives por baixo do sobradão onde mora o Sr. Desembargador José Libanio.

Duas duzias de castiçaes de prata de muito bom gosto, e um copo tambem de prata, tudo de muito boa prata, e por preço commodo: no pateo da S. Cruz botica D. 2.

— Uma duzia de cadeiras e uma banca de meio de sala de madeira [illegible]: na rua do Queimado loja n. 8.

Pipas e barris vasios promptos rebatidos, e queimados, para se encher de agoa-ardente: no atterro da Boa-vista D. 15.

Uma boa casa terrea, com formidavel quintal bem plantado, maior parte murado, cacimba com agoa de beber, na estrada que vai para o manguinho, e duas casas terreas, uma no bairro da Boa-vista, e outra no de S. Antonio: a tratar na rua da Cadeia de S. Antonio D. 9.

— Um escravo de bem serviço, e sem vicio algum: na rua dos Barbeiros numero 4.

Um sitio no caldereiro com olaria, 3 canoas, 4 escravos, sendo um canoeiro: a fallar no Monteiro com a viuva de Ignacio de Mello, ou na rua do cabugá loja Decima 6.

Ou troca-se por outra propriedade na Boa-vista, Soledade ou Montego um sitio na estrada que vai para Bellem nos 4 cantos a hir para S. Amaro, todo cercado de limaõ, boa casa de vivenda, com differentes arvores de fructo, e uma pequena baixa para ortalice: a tratar na rua do Collegio sobrado D. 5.

ESCRAVOS FUGIDOS.

Do sitio da Piedade perto da povoação grande Comarca desta Cidade do Recife, fugirão dois escravos de Fernando Alves de Araujo, um de nome Antonio Africano, que representa ter de idade de 22 annos, com os signaes seguintes: estatura mediana, dentes largos, cor bem preta, [illegible] que pouco se differença, e não muito desembaraçado no fallar, apezar de ter vindo pequeno do gentio; outro de nome Pedro, crioulo, representa ter de idade 24 annos, secco do corpo, dentes limados, bem desembaraçado para fallar, rosto comprido, olhos grandes, e é muito bom vaqueiro, e tangedor de gado, o qual, os ambos já levarão algumas [illegible], e he provavel que tenhão [illegible] no engenho, o moleque está fugido a mez e meio, e julga-se ter tomado a Comarca do Bonito, por ter sido comprado lá pequeno; roga-se a todos os Srs. Prefeitos, e Sub Prefeitos, e mais Authoridades Policiaes, como tambem capitães de campo, que pegando os referidos escravos os mande levar, ou levem a seu Senhor no lugar a cima mencionado, que será generosamente recompensado.

No dia 27 de Junho p. p. desappareceo uma escrava por nome Luiza de nação angola; alguma cousa ladina, que parece crioula, estatura regular, cheia do corpo, vestido branco, e um panno da costa, consta que tomou para o rio doce; quem a pegar leve a [illegible] de Joaquim dos Passos, que será gratificado de seu trabalho.

[illegible] official [illegible], fugio em [illegible] de Abril de 18[illegible], com [illegible] altura ordinaria, olhos [illegible], poucos barba, [illegible] um dos [illegible] quebrado [illegible] da nação [illegible] de 8 [illegible] bro de 1837, altura [illegible], será [illegible] dando, bastante barbado, [illegible] e com algumas marcas [illegible] na cabeça, [illegible] tudo isto com aquelle que o apprehender leve a Antonio Germano [illegible] de Souza, proprietario do engenho Rozario, Freguesia de Serinhaem, [illegible] Manoel de Azevedo [illegible], nesta Cidade, no atterro da Boa-vista D. 10, que gratificará o seu trabalho.

MOVIMENTO DO PORTO.

Navios Sahidos no dia 4.

LISBOA; Barca [illegible], M. Sabino Antonio, carga [illegible], passageiros um portuguez.

RIO DE JANEIRO [illegible] Bahia; Hiate Americano Julia, M. [illegible], carga farinha de trigo.

ARACATY; Brigue Escuna Nac. [illegible], M. João Antonio da Silva, carga varios generos; passageiros 3 brasileiros.

Entrado no dia 4.

PORTO; 46 dias, Brigue Portuguez Ventura Feliz de Sto Tomé, M. Antonio Francisco dos Santos, carga vinho e mais generos: a José Baptista Ribeiro de Faria; passageiros 10 rapazes portuguezes, com seus passaportes.

ALCOBAÇA; 10 dias, Sumaca Nac. S. João Vencedor de 68 Tonel., M. Vicente Pereira das Neves, carga farinha e madeira: a Antonio da Silva e Companhia; passageiros 3 brasileiros.

PREN. NA TIP. DE M. F. DE FARIA — 1838.

MUTILADO

CORRESPONDENCIA.

Snrs. Redactores.

Como todo omem que procura regular as suas acçôes pela Lei, e busca aparecer na sociedade izento de labéos vergonhosos, tenha incontestavelmente o direito de repellir os baldões que a maledicencia lhe assaca, e pulverizar as calumnias que se lhe armaõ: eu, usando d'este mesmo direito, proponho-me a defender a minha reputaçaõ, dos Calumniozos tiros que lhe disparou Anna Zurrich, em uã correspondencia que corre impressa; e confio que o Publico imparcial, milhor informado da verdade que a minha detractôra teve o cuidado de ocultar, me fará justiça, e ficará d'uã vez conhecendo essa mulher taõ fertil em embustes.

Quatro saõ as arguições que contra mim levantou Anna Zurrich; e eu as transcreverei para milhor combate-las. 1.ª que eu seduzi sua irmã Maria Zurrich, á titulo de casamento, e levei-a para minha caza: 2.ª que essa Maria Zurrich, conduzindo com sigo Rs. 5:000$000, m'os entregou para as despezas do casamento, e eu illudindo as suas intenções, me aproveitei d'essa quantia para augmentar o meo negocio: 3.ª que sua irmã fora por mim infamada: e 4.ª que o roubo feito naõ foi de 30:000$000.

Snrs. Redactores, eu bem quizera que Anna Zurrich naõ me tivesse feito a 1.ª e 3.ª arguiçaõ, afim de que poupasse ao Publico a informaçaõ de circunstancias á que a decencia impõe silencio; mas já que essa mulher despejada, á maneira do conductor, buscou atrahir o raio á si, eu direi a verdade uã vez que n'ella está a minha defeza.

Mediante o conhecimento que eu tinha com Anna Zurrich, e sua irmã aparecer ô essas mulheres em minha caza em uã noite do anno de 1836, e depois d'ahi se terem demorado algum tempo, a primeira, á semelhança d'abelha mestra, retirou-se, e disse á segunda que esperasse por ella, que voltaria a busca-la depois d'um breve passeio; mas foi passeio taõ curto que somente tornou a aparecer em minha caza na noite do dia immediato em que reconduzio o sua irmã, repetindo para diante semelhantes vizitas, sem que de minha parte ouvesse prometimento de cazamento, ou outro algum acto, por mim praticado, que denotasse vontade de aprezentar-me como Espôzo de Maria Zurrich. Naõ duvido oje, que as vistas d'essas mulheres fossem estas, porem eu naõ era obrigado á satisfazer-lhes os seos dezejos, e menos me tinha constituido devedor de sua onra e reputaçaõ, para com este titulo me estabelescerem um dever de casamento.

Maria Zurrich, sempre abitando sua caza em companhia de sua irmã, e Mae, nunca residio commigo dous annos, como calumniozamente affirma a correspondencia, e as pessoas que me frequentaõ, e o mesmo Publico que a via assiduamente ás janellas de sua caza, podem ser testemunhas do que digo, e justos avaliadores da mentiroza acusaõ que em meo descredito avançou Anna Zurrich, naõ se lembrando de que somente podem escrever n'aquelle sentido, e n'aquella fraze as pessoas que, cultivando sempre a virtude e os bons costumes, fazem um dever da onra, e conservaõ uã conduta á toda prova irreprehensivel.

Do exposto se vê, Snrs. Redactores, que nem eu seduzi a Maria Zurrich, nem lhe fiz promessa de desposa-la, e nem a tive em minha caza pelo tempo de dous annos; e que é mera calumnia o que disse Anna Zurrich em a 1.ª e 3.ª arguição contidas em sua correspondencia.

Bem longe eu estava de supor que, alem de increpado a respeito de pontos de onra, fosse asaltado do infame epitheto de apropriar-me do alheio contra a vontade de seo dono; mas o papel sofre tudo, que se lhe queira imprimir. Diz Anna Zurrich que eu me apropriei de Rs. 5:000$ de sua irmã, porem mostrarei que Maria Zurrich naõ me podia ter dado essa quantia, por que absolutamente a naõ tinha.

Muita gente d'esta Cidade está ao facto de que o finado João Zurrich nen um dinheiro deixou, e ainda mais certa está de que Anna, e Maria Zurrich, naõ podendo acabar a caza de sobrado que seo irmão avia começado no pateo do Hospital, a venderaõ por 5:500$, sendo este o principio de sua fortuna em especie, que reunidos a 1:200$, producto de quatro escravos que taõ bem alienaraõ, formou o total de 6:700$. Esta soma posta em giro, elevou-se atè a dacta de meo roubo á 10:000$ e tantos mil reis, que se axaõ divididos em diversas mãos por via de letras: uã da quantia de 6:506$166, outra de 2:500$; e mais de 1:000$ e tantos mil reis. Se pois Anna, e Maria Zurrich viveraõ sempre á expensas de seo irmão, até o seo falescimento, se ellas nunca tiveraõ outro negocio de donde lhes viessem tantos contos: e se depois que entraraõ na posse dos bens de seo dito irmaõ, naõ alienaraõ outra alguã propriedade, que naõ fosse a já mencionada, como, e d'onde ouve a segunda 5:000$ para me entregar, e eu milhorar os meos interesses? Nunca semelhante facto consteo á alguem, mesmo em particular: os Senhores Mendes & Amorim que sempre administraraõ os averes d'essas mulheres, e que como antigos caxeiros de João Zurrich sabiaõ palmarmente o estado d'essa caza, confessão a impossibilidade da existencia d'esse donativo apregoado na calumnioza correspondencia, tanto assim que naõ duvidarão jurar o que consta dos documentos n.º 1. e 2. cuja trascripçaõ rogo.

A' vista do exposto Anna Zurrich deve confessar uã de duas: ou que é mentiroza a lebre que levantou de m'aver dado sua irmã 5:000$, ou que esta os furtou d'algum modo para me fazer esse importante presente: escolha, e decida-se.

Apezar de que, Snrs. Redactores, esteja assas patente a calumnia com todos os seos vicios, que, por abito e genio, me imputou Anna Zurrich e pulverizada a sua 2.ª arguiçaõ, todavia, eu devo acrescentar que negociando de 1819 com credito e verdade, nunca me foi precizo, para sustentar o meo giro, de cometer acções indignas e degradantes, e até o prezente naõ se vio protestar uã Letra

minha por falta de pagamento no dia de seo venci-
mento, embora eu somente conhecesse Maria Zur-
rich de 1836 para cá.

Quanto á quarta arguição, eu naõ me occuparei
em refuta-la, por que o facto foi taõ publico e pre-
zenciado por tantas pessoas que inteiramente me dis-
pensaõ de leva-lo á evidencia, e somente me demo-
rarei em fazer algũas reflexões a respeito dos meios,
e combinação de que se valêo Maria Zurrich para
levar a efeito os seos intentos, e mostrar que naõ foi
um acto de vingança para com migo, e sim um ver-
dadeiro crime, condemnado pelas nossas Leis.

A minha detractôra, para desfigurar o crime de
sua irmã, e mesmo para involver em incertezas a
grande parte que teve n'essa feia acçaõ, dis que sua
irmã vendo-se enganada por mim, e por espirito
de vingança: *lançando mão d'um bauzinho, que
estava com sedulas, e um bilhete da Alfandega,
saio com elle, e repartio-as com um molato, um
negro e duas escravas de caza, rezervando para si
unicamente* 289$000 --; e quem taõ miope que
naõ conheça a inepcia de taõ futeis desculpas!? Eu
vou, Snrs Redactores, expor fielmente o que suc-
cedêo para confuzaõ, e eterna vergonha de minha
detractôra.

Sendo o dia 31 de Maio p. p. um dos que Maria
Zurrich passou em minha caza, aproveitando-se
d'um favoravel ensejo, lançou maõ d'um bauzinho
em que eu tinha 3:1895$614, e envolvido em um
vestido mandou-o á sua irmã Anna Zurrich por uã
escrava de nome Izabel as 4 e meia oras da tarde, e
só á noite foi que a mesma Maria se auzentou levan-
do comsigo mais 288$000 que tirou d'uã carteira.
Recebido o Bauzinho por Anna Zurrich, esta tiran-
do todo o dinheiro que avia dentro, entregou o cas-
co envolvido em um pano ao pardo Damiaõ morador
no Mondégo, que para esse fim o mandára xamar,
e lhe ordenou que lançasse aquelle volume da Ponte
da Boa-vista abaixo para d'esta maneira occultar to-
das as provas do crime, porem o pardo movido da
curozidade, e tirando o involtorio descobrio o Bau-
zinho, e logo assentou de naõ cumprir a ordem re-
cebida, e leva-lo para sua caza. Entretanto que
isto se passa, conhecendo me roubado, requeiro
providencias da Authoridade Policial, e vareja-se a
caza de minha detractôra, que, em quanto se dá
busca em um lugar, dis á sua boa Mai em idioma
natal, que faça occultar o dinheiro que estava sobre
a cama, e immediatamente a boa e conscienciosa ve-
lha reparte pelos escravos de caza, e inutiliza assim
as pesquizas da Policia. Mas eu que sentia a perda,
requeri para se fazerem as mesmas indagações em
caza do pardo Damião, e tendo lá xegado encontra-
mos a Maria Zurrich, e logo axou-se o Bauzinho que
estava arrombado e vazio debaixo d'um monte de
cal, e um experiente soldado descobrio os 288$000
atados a uã perna de Maria Zurrich.

A'vista d'uã taõ evidente prova do crime, foi
immediatamente preza essa mulher, e conduzida á
Prefeitura, e quando ia-se aproximando á esse lu-
gar, disse-me que mandasse xamar sua irmã Anna
Zurrich, por que si ella concordasse em que se de-
via entregar o dinheiro, que promptamente o faria.
Foi em verdade xamada a minha detractôra, que lo-
go que xegou começou á fallar com sua irmã em seo
idioma natural, e então o resultado d'esta conferen-
cia foi a naõ confissaõ do roubo, e a divida imagi-
naria de 5:000$, pelo que ambas ficaraõ prezas, e
os escravos. Fomos entaõ, pela segunda vez, á
caza Zurrich, e ahi axamos parte do meo roubo,
estando uã porçaõ de Notas escondidas em uã panel-
la, e coberta com sinza, outra porção que a cari-
tativa velha tinha, e lançou para baixo d'uã meza,
e o resto que conservavaõ ainda os escravos na prizão,
foi denunciado por uã mesma preta de caza á quem
se incutio mêdo a fim de revelar a verdade.

Se pois existio o facto tal qual eu tenho fielmen-
te exposto: si somente á força de deligencias pude
eu obter o meo dinheiro; onde está a minha malva-
deza, e falta de caracter? E' ladraõ aquelle que
busca reivindicar, a sua propriedade do poder de la-
draõ? Seria somente o dezejo de vingança quem o-
brigou Maria Zurrich a lançar maõ do meo dinhei-
ro, e a Anna Zurrich, a apadrinhar taõ escandalo-
zamente o crime de sua irmã? Não, Snrs. Reda-
ctores, o facto e as circunstancias de que se axa re-
vestido naõ provão essa vingança, porem sim um
illimitado dezejo de ter fortuna, sem trabalho; por
que naõ é crivel que Maria Zurrich se propozesse a
cometer um semelhante crime para repartir uã avul-
tuda soma pelos escravos de sua caza, e ficar-se uni-
camente com 288$.

O que ainda mais prova o disparate de Anna Zur-
rich em sua correspondencia quando diz que -- sua
*irmã tractou de cobrar-se por suas mãos dos 5:000$
e juros* -- é que determinando-se esta a fazer tal co-
brança e levando o Bauzinho quantia muito supe-
rior á 5:000$, somente rezervasse para si 288$
e liberal presenteasse os seos escravos com todo o res-
tante! E é assim que pretendem essas mulheres
justificar-se da pelotica que me armaraõ? Ah! tem
razaõ, por que se as Authoridades competentes ti-
vessem á seo respeito feito sua obrigaçaõ, e execu-
tado compridamente o que dispõe o Art. 74 § 6. do
Cod. do Proc. Crim.; estou que o Publico naõ se-
ria incommodado por ellas, e nem por mim; mas
como a protecçaõ sempre terá voga, cumpre-me ser
mero expectador.

Rogo-lhes portanto Snrs. Redactores, que para
minha justa defeza, e confusaõ da calumnia, quei-
raõ inserir estas linhas, com o que muito obrigará ao
seo

Constante leitor e assignante.

Manoel da Cunha Guimarães Ferreira.

Recife 2 de Julho de 1838.

N. 1.

Simaõ Machado Bitencourt Mello, Escrivaõ do
Juizo de Paz da Freguezia de S. Frei Pedro Gonçal-
ves do Recife de Pernambuco &c.

Certifico que em meo poder, e Cartorio se a-
cha a Petiçaõ, Despacho, Notificaçaõ, e Termo
de Conciliaçaõ do theor seguinte: -- Diz Manoel da
Cunha Guimarães Ferreira, morador nesta Cidade,
onde vive de negocio, que sendo preciso a seu di-
reito e manutençaõ de sua reputaçaõ que Bernar-
do Jose Mendes, e Luiz da Costa Amorim, depo-
nhão debaixo de juramento perante V. S. o que
souberem a respeito de 5:000$ que Anna Zurrich
afirma em a correspondencia junta ter dado ao Sup-

plicante sua irmã Maria Zurrich, e com os quaes a o Suplicante negociado; assim como se algumas dessas mulheres estaõ ou naõ nas circunstancias de avançar quantias semelhantes de 5:000$ a vista dos fundos que possuem, visto estarem os Suplicados ao facto disto, por terem tractado ou admenistrado suas transacções athe agora. — P. a V. S. Sr. Juiz de Paz da Freguizia de S. Frei Pedro Gonçalves os mande notificar para comparecerem em dia e ora determinada afim de se lhe thomar o respectivo Juramento, e reduzir-se a termo. -- E R. M. — Para a primeira audiencia. Recife 25 de Junho de 1838. -- Francisco Cavalcanti. — Certifico que notifiquei aos Suplicados Bernardo Joze Mendes, e Luiz Joze da Costa Amorim, para todo o conteudo no requerimento e despacho retro, de tudo se deraõ por entendidos, e para constar passo a presente. Freguezia do Recife 26 de Junho 1838. Em fé da verdade. -- João Paulo Xavier de Salles. -- Termo de Conciliaçaõ -- Aos 27 de Junho de 1838, nesta Cidade e Freguezia de S. Frei Pedro Gonçalves, em audiencia do Juiz de Paz Francisco Cavalcanti de Mello, comparecerão o Suplicante Manoel da Cunha Guimarães Ferreira, e os Suplicados Bernardo Joze Mendes, e Luiz Joze da Costa Amorim para o fim mencionado em a Petição retro, e sendo os Suplicados interrogados pelo dito Juiz a respeito do que alega o Suplicante Guimarães em sua dita Petiçaõ; Responderaõ unanimemente que estando elles ao facto das transacções das ditas Srs, Anna, e Maria Zurrich, por serem encarregados da maior parte dellas; nunca lhes constou que Manoel da Cunha Guimarães Ferreira recebece dellas os 5:000$ que menciona o Suplicante em seu requerimento, o que juraõ se percizo for. O que sendo ouvido pelo Autor dice que se conformava com o que haviaõ respondido os Suplicados, e desta forma se conciliaraõ, e para assim constar fis este termo em que assignaraõ as partes com o dito Juiz, e eu Simaõ Machado Bitancurt Mello, Escrivaõ o escrevi. -- Francisco Cavalcanti. -- Bernardo Joze Mendes -- Luiz Joze da Costa Amorim. -- E nada mais continha dita Petiçaõ, Despacho, Notificaçaõ, e Termo de Conciliaçaõ aqui copiado que eu Escrivaõ no principio declarado, e no fim assignado fielmente passei por certidaõ do proprio original ao qual me reporto e vai na verdade sem cousa que duvida faça por mim escrita e assignada nesta Cidade e Freguizia do Recife aos 30 do mez de Junho do Anno do Nascimento de Nosso Senhor Jezus Christo de 1838, escrevi e assignei. Em fé de verdade, e concertado -- Simão Machado Bitancurt Mello.

N. 2.

Nos abaixo assignados attestamos, e juraremos se percizo for em que temos por muitas vezes ouvido dizer aos Srs Mendes & Amorim, caxeiros que forão do finado João Zurrich, que suas irmães Maria e Anna Zurrich não derão nem tem em poder de Manoel da Cunha Guimarães Ferreira, os 5:000$ que dizem em sua correspondencia, e por isto saberem por estarem ao facto das somas que possuem ditas Zurrichs, e em que giro se achão por lhes terem tratado do giro de sua caza the o prezente, e por nos serem esta pedida a passamos e confirmamos em Juizo se a elle formos chamados. Pernambuco 16 de Junho de 1838. -- Manoel Ferreira Lima, Sebastião Joze Gomes Penna, Antonio Joze da Costa Araujo, Manoel Joze Martins da Costa.

(Estava reconhecida)

Pernabmuco na Typ. de M. F. de Faria. 1838.